DECISÕES

DECISÃO 2011/522/PESC DO CONSELHO

de 2 de Setembro de 2011

que altera a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 9 de Maio de 2011, o Conselho adoptou a Decisão 2011/273/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria [1].

(2) Em 18 de Agosto de 2011, a União condenou com a maior veemência a brutal campanha que Bashar Al-Assad e o seu regime estavam a empreender contra o seu próprio povo e que provocara numerosos mortos e feridos entre os cidadãos sírios. A União tem repetidamente sublinhado que a repressão brutal deverá ser atalhada e os manifestantes detidos têm de ser libertados, que deverá ser permitido o livre acesso das organizações humanitárias e de direitos humanos e dos meios de comunicação internacionais, e que se impõe lançar um diálogo nacional genuíno e inclusivo. No entanto, os dirigentes sírios continuam a desprezar os apelos da União e de toda a comunidade internacional.

(3) Neste contexto, a União decidiu adoptar medidas restritivas adicionais contra o regime sírio.

(4) As restrições de admissão e o congelamento de fundos e recursos económicos deverão ser alargados a outras pessoas e entidades que beneficiem das políticas do regime ou que lhes dêem apoio, designadamente pessoas e entidades que financiem o regime, que facultem apoio logístico ao regime, em especial ao aparelho de segurança, ou que prejudiquem os esforços no sentido de uma transição pacífica para a democracia na Síria.

(5) Além disso, deverá impor-se a proibição de adquirir, importar ou transportar petróleo bruto e produtos petrolíferos da Síria.

(6) Neste contexto, deverá ser assinalado que uma suspensão parcial do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Árabe Síria [2] foi decidida pelo Conselho na sua Decisão 2011/523/UE [3], de 2 de Setembro de 2011,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2011/273/PESC é alterada do seguinte modo:

1) São inseridos os seguintes artigos:

«*Artigo 2.º-A*

1. São proibidos a aquisição, a importação e o transporte de petróleo bruto e de produtos petrolíferos da Síria.

2. No que se relaciona com as proibições a que se refere o n.º 1, é proibido, de modo directo ou indirecto, financiar ou prestar assistência financeira, nomeadamente derivados financeiros, bem como seguros e resseguros.

3. É proibida a participação, com conhecimento de causa ou intencional, em actividades que tenham por objecto ou por efeito contornar as proibições estabelecidas nos n.os 1 e 2.

Artigo 2.º-B

As proibições estabelecidas no artigo 2.º-A não prejudicam a execução, até 15 de Novembro de 2011, de obrigações que se encontrem previstas em contratos celebrados antes de 2 de Setembro de 2011.».

«*Artigo 4.º-A*

Não há lugar ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização, nomeadamente sob forma de compensação de créditos ou de indemnizações com base em garantias, relativamente a contratos ou transacções cuja execução tenha sido afectada, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, por força de medidas abrangidas pela presente decisão, às pessoas ou entidades designadas e indicadas no anexo, nem a quaisquer outras pessoas ou entidades da Síria, incluindo o Governo deste país, nem a pessoas ou entidades que requeiram o pagamento dessas compensações ou indemnizações por intermédio ou em benefício de tais pessoas ou entidades.».

2) No artigo 3.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. Os Estados-Membros tomam as medidas necessárias para impedir a entrada ou o trânsito pelo respectivo território das pessoas responsáveis pela violenta repressão exercida contra a população civil na Síria, bem como das pessoas que beneficiem das políticas do regime ou as apoiem e das pessoas a elas associadas, incluídas na lista em anexo.».

[1] JO L 121 de 10.5.2011, p. 11.
[2] JO L 269 de 27.9.1978, p. 2.
[3] Ver página 19 do presente Jornal Oficial.

3) No artigo 4.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«1. São congelados todos os fundos e recursos económicos pertencentes às pessoas responsáveis pela repressão violenta da população civil na Síria, às pessoas e entidades que beneficiem do regime ou o apoiem e às pessoas e entidades a elas associadas, cuja lista consta do anexo, ou que estejam na posse ou se encontrem à disposição ou sob controlo dessas pessoas ou entidades.».

4) Ao artigo 4.º, n.º 3, são aditadas as seguintes alíneas:

«e) São necessários para finalidades humanitárias, designadamente entregar ou facilitar a entrega de assistência, incluindo material médico, alimentos, trabalhadores humanitários e assistência conexa, ou proceder à evacuação de cidadãos estrangeiros da Síria;

f) Deverão ser creditados ou debitados numa conta de uma missão diplomática ou consular ou de uma organização internacional que goze de imunidades segundo o direito internacional, desde que esses pagamentos se destinem a ser utilizados para fins oficiais da missão diplomática ou consular ou da organização internacional.».

Artigo 2.º

As pessoas e entidades mencionadas no anexo da presente decisão são acrescentadas à lista constante do anexo da Decisão 2011/273/PESC.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adopção.

Feito em Bruxelas, em 2 de Setembro de 2011.

Pelo Conselho,

O Presidente

M. DOWGIELEWICZ

ANEXO

Pessoas e entidades referidas no Artigo 2.º

A. **Pessoas**

	Nome	Elementos de identificação (data de nascimento, local de nascimento …)	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Fares CHEHABI		Presidente da Câmara de Comércio e Indústria de Alep. Apoia economicamente o regime sírio.	2.09.2011
2.	Emad GHRAIWATI		Presidente da Câmara de Indústria de Damasco (Zuhair Ghraiwati Sons). Apoia economicamente o regime sírio.	2.09.2011
3.	Tarif AKHRAS		Fundador da Akhras Group (Commodities, Trading, Processing & Logistics), Homs. Apoia economicamente o regime sírio.	2.09.2011
4.	Issam ANBOUBA		Presidente do Issam Anbouba Est. for Agro-Industry. Apoia economicamente o regime sírio.	2.09.2011

B. **Entidades**

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
1.	Mada Transport	Filial da Holding Cham (Sehanya daraa Highway, PO Box 9525, tel: 00 963 11 99 62)	Entidade económica que financia o regime.	2.09.2011
2.	Cham Investment Group	Filial da Holding Cham (Sehanya daraa Highway, PO Box 9525, tel: 00 963 11 99 62)	Entidade económica que financia o regime.	2.09.2011
3.	Real Estate Bank	Insurance Bldg– Yousef Al-azmeh sqr. Damascus P.O. Box: 2337 Damascus Syrian Arab Republic Phone: (+963) 11 2456777 and 2218602 Fax: (+963) 11 2237938 and 2211186 Bank's e-mail: Publicrelations@reb.sy Website: www.reb.sy	Banco detido pelo Estado que presta apoio financeiro ao regime.	2.09.2011